

Proc. TC-009.310/2013-4
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator

Na presente tomada de contas especial foi realizada a citação, no âmbito desse Tribunal, diretamente por edital (peças 11 e 14), contrariando o art. 179, inciso III, do Regimento Interno do TCU.

A jurisprudência dessa Corte é pacífica no sentido de que a citação por edital é medida extrema, apenas autorizada após tentativas, sem êxito, de se localizar o responsável. As frustradas investidas de citação no endereço constante da base de dados da Receita Federal em outros processos em trâmite nessa Corte não validam a utilização do edital.

Diante do exposto, este Representante do Ministério Público junto ao TCU pugna por que os autos sejam restituídos à Secex/MA para que se promova, preliminarmente, a citação da Sra. Maria Selma de Araújo Pontes, nos termos do art. 179 do RITCU, em observância ao devido processo legal.

Ministério Público, em 11/11/2014.

(Assinado eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral